



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO MUNICIPIO DE BELTERRA, VISANDO O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS VIGENTES, ALÉM DE GARANTIR A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO.**

Justifica-se a necessidade para a contratação de um Procurador do Município, que é garantir que a administração municipal possa contar com um profissional especializado em assuntos jurídicos para atuar na defesa dos interesses do município, exercendo suas funções com independência e imparcialidade.

O papel do Procurador do Município é essencial para a gestão pública, pois ele é responsável por representar o município judicialmente e extrajudicialmente, elaborar e analisar contratos, pareceres, termos de acordo, dentre outros documentos legais, além de prestar assessoria jurídica ao Executivo Municipal.

Ao ter um Procurador do Município, a administração pública ganha em eficiência na condução dos processos judiciais, pois ele conhece e tem domínio sobre as leis e normas que regem o funcionamento do município, o que facilita a defesa dos interesses da administração perante a justiça.

Além disso, o Procurador do Município também atua na prevenção de possíveis demandas judiciais, oferecendo orientação jurídica para os demais órgãos municipais, evitando assim possíveis irregularidades e infrações legais.

Justifica-se a necessidade deste tipo de profissional na área do Direito Público, no intuito de elaborar estratégias, promover defesas, para todas as demandas judiciais e administrativas pertencentes ao Município de Belterra, perante os seguintes tribunais: TCM-PA, TCE-PA E TCU.

A contratação da empresa a seguir é necessário para conceber através da legislação e jurisprudências pertinentes, subsídios análises e pareceres que efetivem processos licitatórios enquadrados nos procedimentos codificados na norma jurídica do Direito Administrativo, não podendo a assessoria jurídica ausentar-se da sua opinião técnica e jurídica quando identificar elementos que contrapõem ou se desvinculam dos princípios estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

Portanto, a contratação de um Procurador do Município se faz necessária para assegurar a defesa jurídica dos interesses do município, bem como para garantir a legalidade e transparência nas ações da administração pública.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Sobre a necessidade do serviço buscamos profissionais especializados em Direito Público, com vasta experiência, como é o caso, para atender as demandas judiciais e administrativas deste Município junto aos Tribunais de Contas acima citados. Assim o Município conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento junto à aqueles órgãos. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA**, inscrita no CNPJ nº **31.417.848/0001-44**, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades



junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê mensalmente o valor de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil reais mensais), no período de 12 meses, tendo o valor total anual de R\$ 254.400,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA**, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 13 de Dezembro de 2023

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração de Finanças e Planejamento
Decreto N° 007/2023

Elivam Silva de Almeida
Secretário Municipal de Administração de Finanças e Planejamento
SEMAF
Decreto N° 007/2023
Prefeitura Municipal de Belterra

